



Projeto de Lei Complementar n.º ____/CMPV, DE ____ DE JUNHO DE 2.018.

“Altera dispositivos da Lei Complementar 717/2018”.

O Prefeito do Município de Porto Velho no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do art.87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Velho aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º- Fica alterado o Art.20 e parágrafo único da Lei Complementar 717/2018, que passam a ter a seguinte redação:

Proj. de Lei nº _____
Proj. de Lei Comp. nº 1008/2018
Resolução _____
Decreto Legislativo _____
Emissão _____
Data 29/06/18 Horário 11:30 hs

Art.20. Os autorizatários, taxistas condutores autônomos, do serviço de táxi convencional e do serviço do táxi compartilhado poderão solicitar seu cadastramento junto as ETT's apenas com a apresentação do alvará de tráfego e carteira de taxista válidos.

Parágrafo único: Aos taxistas auxiliares de condutores autônomos do serviço de táxi convencional e do serviço do táxi compartilhado bastará a apresentação da carteira de taxista válida emitida pela SEMTRAN.

Art. 2º- Fica alterado o Art.21 da Lei Complementar 717/2018, que passa a ter a seguinte redação:

Art.21. Os prestadores titulares ou não do serviço de táxi convencional e do serviço do táxi compartilhado que detiverem Autorização junto ao Município de Porto Velho, somente serão tributados, nos termos do inciso III do Art. 22 da Lei Complementar nº 369, de 22 de dezembro de 2009, isto é, o ISS/TÁXI.

Art. 3º- Fica alterado o §1º, do art.48 da Lei Complementar 717/2018, que passa a ter a seguinte redação:

Art.48. (...)

§1º. Fica criado o período de transição de 90 (noventa) dias improrrogáveis, para a aplicação desta Lei Complementar, permitindo-se a modalidade de táxi compartilhado não regulamentada no âmbito do município de Porto Velho na data da publicação desta Lei.

Art. 4º- Estas alterações entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Projeto de Lei n.º ____/CMPV, DE 27 DE JUNHO DE 2018.



“Altera e acrescenta dispositivos na Lei 2.506/2018”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO,
nos termos artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
Promulga a seguinte:

Art. 1º- Fica alterado o Art.3º da Lei 2.506/2018, que passa a ter a seguinte redação:

Art.3º O transporte remunerado ou a captação de passageiros no Município de Porto Velho nas modalidades de coletivo, **táxi convencional**, **táxi compartilhado**, escolar, fretamento e turismo, vicinal e mototáxi somente serão permitidos mediante apresentação de documentos comprobatórios emitidos conforme cada modalidade e emitidos pelo órgão competente.

Art. 2º- Ficam alterados incisos I e VI e acrescentado o inciso VII, do Art.5º da Lei 2.506/2018, que passam a ter a seguinte redação:

Art.5º(...)

I. Serviço de táxi convencional;

II.Serviço do táxi compartilhado;

III. Serviço do Mototáxi;

IV. Transporte escolar regular;

V. Atividade de fretamento e turismo;

VI. Transporte vicinal;

VII. Transporte Coletivo Público.

Art. 3º - Estas alterações entram em vigor na data de sua publicação.

Jair Montes
Vice-Presidente/PTC

JUSTIFICATIVA



A O presente anteprojeto dispõe acerca da criação e a implantação de um modal alternativo de transporte, no qual denominamos Serviço de Táxi Compartilhado no município de Porto Velho como forma alternativa de utilização do Táxi Convencional, cujo objetivo é utilizar um novo modo de tarifação compartilhada com outros passageiros em rotas a serem predefinidas pela SEMTRAN.

Vem ao encontro da necessidade de pensar de forma sistêmica e coordenada a questão da mobilidade urbana tão complexa no município, promovendo uma gestão inteligente, eficiente e sustentável das ações relacionadas ao transporte público com a otimização do uso do espaço viário através de veículos que transportem mais pessoas.

A presente demanda é fruto das necessidades do povo de Porto Velho, que anseia por maior mobilidade e pode contribuir para isso com a redução do uso do automóvel individual, que gera os crescentes congestionamentos na cidade, além de otimizar o tempo dos usuários e garantir uma forma de locomoção segura e eficaz.

Nos últimos anos, tem-se observado que a participação do táxi como meio de transporte na região metropolitana de Porto Velho vem caindo sensivelmente, seja em razão da crise financeira que atinge todo o país e até mesmo pela chegada dos aplicativos em especial o "UBER" e demais aplicativos que visam o otimizar o transporte individual e concorrer diretamente com a categoria dos taxistas.

Considerando ainda, o transporte clandestino de passageiros praticado pelos "taxistas piratas" na região do Bairro Nacional e muitos outros que agora utilizam do próprio aplicativos de mensagem para marcar corridas, gerando uma concorrência desleal e trazendo prejuízos a centenas de trabalhadores motoristas profissionais que fazem desse ofício a forma de sustento por vários anos de sua família, ocasionando assim prejuízo financeiro a todo o sistema de transporte.

Acarretando assim a diminuição do uso dos táxis, fazendo com que diversos profissionais desistam da carreira ou passem por toda sorte de privações e dissabores.



A partir dessa premissa, constatou-se que é necessário estudar e desenvolver uma nova metodologia com um sistema tarifário equilibrado que atendesse ambas as partes, ou seja, taxistas e usuários do sistema, além de promover o equilíbrio financeiro para os taxistas em detrimento das recentes perdas de mercado pela categoria, objetivando a dignidade da pessoa humana.

O Serviço de Táxi Compartilhado pretende racionalizar e ampliar a participação dos taxistas, fazendo com que estes consigam sobreviver de forma justa e proporcional.

Várias cidades do país possuem previsão de Serviço de Táxi Compartilhado, como Boa Vista, Belo Horizonte, Umuarama, Rio de Janeiro, Imperatriz, dentre outras.

O projeto, segundo sua justificativa, pretende racionalizar e ampliar a participação dos taxistas, contribuindo com a mobilidade pública, sem atrapalhar outras modalidades, especialmente do transporte coletivo que é prioritário porém não deve ser exclusivo, buscando assim a universalização e integração total entre todos os modais.

Por fim, observa-se que a população está satisfeita com a alternativa da prestação do Serviço de Táxi Compartilhado, os profissionais taxistas estão equilibrando a concorrência desleal com os aplicativos e especialmente com os “carros piratas”, com isso todos ganham, especialmente os usuários e a cidade, pois contribui para a redução do automóvel individual, colaborando ainda para a diminuição dos congestionamentos em Porto Velho.

Por esses motivos, solicitamos a sensibilização de todos os Vereadores, do Senhor Secretário da Semtran e do Senhor Prefeito, que analise e aprove esta proposição, protegendo o interesse social e pela utilidade pública.

JOSÉ DOMINGOS
Vereador C.M.P.V.P.T.C.